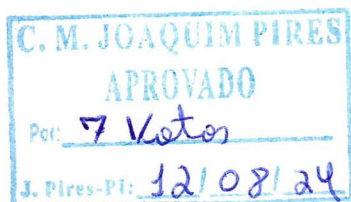


Projeto de Lei nº 009 / 2024



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO — INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL DO GOVERNO FEDERAL
DESTINADOS AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E
AOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) farão jus ao incentivo financeiro repassado pelo governo federal em parcela adicional, nos termos da legislação federal Lei nº 8.142/1990; Lei nº 12.994/2014; Lei nº 11.350/2006; Decreto nº 8474/2015 e portarias do Ministério da Saúde nº 1.025/GM/MS de julho de 2015; 1.234/08; 2.008/09; 3.178/10; 2.488/2011; 1.599/11 e 215/2015/GMMSE.

Art. 2º - O incentivo financeiro adicional federal, transferido ao município, tem natureza de fortalecimento de políticas afetas aos ACE e ACS e deverá ser rateado na seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do valor do adicional serão destinados em forma de pecúnia aos ACE e ACS;

II - 30% (trinta por cento) do valor adicional serão gastos com despesas de custeio/manutenção dos serviços realizados no âmbito do serviço público local.

§ 1º - Entende-se como despesas de custeio/manutenção aquelas destinadas ao bom exercício das atribuições e competências dos ACS e ACE, como aquisição e manutenção de equipamentos, fardamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

Equipamentos de Proteção Individual, capacitação e cursos, manutenção dos instrumentos de trabalho e outros similares à natureza de custeio.

§ 2º - As despesas de custeio/manutenção destinadas aos agentes (parcela dos 30%) terão sua transferência condicionada ao rateio coletivo entre todos os ACS e ACS.

Art. 3º - O incentivo financeiro transferido pelo governo federal em forma de parcela adicional do ano de 2024, de que trata o art. 2, I, desta lei, será pago em uma única parcela a ser adimplida até o final do exercício do ano em curso.

Art. 4º - O incentivo financeiro referente aos anos subsequentes serão objeto de regulamentação ulterior.

Art. 5º - O incentivo financeiro adicional não possui natureza salarial e sua concessão aos servidores fica condicionada ao repasse do governo federal.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires - Estado do Piauí, em 10 de julho de 2024.



GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

[Signature]

João da Silva
 Supervisor Geral de Obras
Adriana Costa dos Santos
João Ferreira Lima Filho
Marcelo Pereira de Sousa

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	